



Temas

Supervisão • Normas Prudenciais

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Imparidade da Carteira de Crédito

Até 31 de dezembro de 2017, as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal utilizavam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração" (IAS 39) para avaliação e monitorização do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas. A partir de 1 de janeiro de 2018 passou a ser aplicável a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 "Instrumentos Financeiros" (IFRS 9), que estabelece, entre outros, princípios para classificação e mensuração da carteira de crédito e quantificação das perdas de crédito esperadas.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Face à sua relevância para garantir uma valorização adequada da carteira de crédito, o Banco de Portugal entende que o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação regular pelos auditores externos da instituição.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

- O processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação crítica por auditor externo, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como aos procedimentos e controlos inerentes ao processo.
- 2. As entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (Aviso n.º 11/2014), devem assegurar a realização da avaliação prevista no número anterior relativamente a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito do Aviso n.º 11/2014 que integram esse grupo financeiro.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

3. Ficam igualmente sujeitas ao estabelecido nesta Instrução, as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro abrangido pelo n.º 2, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

4. A avaliação referida no n.º 1 deve ser realizada com uma periodicidade semestral, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. As sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 apenas devem realizar a avaliação referida no n.º 1 com uma periodicidade anual, com referência a 31 de dezembro de cada ano.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

- 5. As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser transmitidas ao Banco de Portugal, identificando as deficiências detetadas entendidas como as insuficiências existentes ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o processo objeto de avaliação e quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade estimada pela instituição na data de referência.
- 6. As instituições referidas no n.º 2 devem prestar as informações previstas nesta Instrução em base consolidada, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculado tendo por base o montante de crédito bruto). No caso das instituições que integram o SICAM, o detalhe por entidade individual, a reportar pelo Auditor do Grupo, para além da Caixa Central de Crédito Agrícola, deverá incluir as 5 maiores Caixas Agrícolas (em percentagem do ativo consolidado do SICAM) e 5 Caixas Agrícolas selecionadas com base em critérios de risco, revistos periodicamente.

7. (Revogado)

Revogado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- **8.** As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser comunicadas ao Banco de Portugal logo que disponíveis e no prazo máximo de 4 meses após a sua data de referência, com base no modelo em anexo à presente Instrução.
- 9. O reporte com referência a junho deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, deverá conter a informação prevista nas seções 1, 2.2, 3.1.2, 3.1.3 e 5 do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, enviado pelas sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014, deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

- **10.** A informação prevista na presente Instrução deve ser reportada ao Banco de Portugal, em formato eletrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.
- **11.** São revogadas as Cartas Circulares n. os 17/2002/DSBDR, 73/2002/DSBDR e 38/2008/DSBDR.

12. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.



Temas

Supervisão :: Normas Prudenciais

Anexo - Imparidade sobre a carteira de crédito - orientações para reporte

1. Sumário executivo

- 1.1. Termos de referência da avaliação realizada pelo Auditor (âmbito, responsabilidades, trabalho efetuado, bases de informação, etc.).
- 1.2. Breve caracterização da carteira de crédito consolidada, detalhando, por entidade individual, os valores de exposição e as perdas de crédito esperadas à data de referência. Conforme aplicável, o detalhe de informação deverá ser efetuado por categoria de mensuração, produto, segmento, análise individual e coletiva, stages de imparidade, outra desagregação baseada no risco, etc. Esta informação deverá ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão pelo Auditor. A análise da carteira de crédito deverá abranger os créditos mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, bem como os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

1.3. Identificação das principais deficiências detetadas no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade a nível consolidado e por entidade individual.

2. Modelo de imparidade

(Informação a ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão por parte do Auditor). Devem ser especificadas eventuais divergências existentes a este nível entre as entidades individuais que integram o mesmo Grupo.

- 2.1. Descrição do Modelo de Imparidade (análise individual e coletiva) implementado pela Instituição, contemplando os aspetos identificados no Quadro I deste Anexo. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro I deste anexo.
- 2.2. Descrição das alterações ocorridas ao(s) modelo(s) de imparidade, incluindo as razões subjacentes e os impactos registados, no período de reporte em análise (caso aplicável).
- 2.3. Descrição da estrutura organizativa/governo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade consolidada e entidades individuais.
- 2.4. Descrição das políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante no Quadro I deste anexo.

3. Avaliação da estimativa de imparidade

3.1. Análise individual

3.1.1. Descrição da metodologia de análise do Auditor, nomeadamente, para avaliação da adequação da imparidade estimada, incluindo pressupostos sobre valorização dos colaterais, critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (stage 2) e em situação de imparidade (stage 3), utilização de Discounted Cash Flows (DCF), incorporação de informação prospetiva (forward-looking), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.1.2. Descrição da metodologia de amostragem do Auditor e dimensão da amostra selecionada por entidade individual do Grupo (a qual deverá ser representativa da carteira, tendo em consideração os diferentes segmentos e respetivo nível de risco associado), para efeitos da análise individual, por tipologia de crédito/segmento e respetiva cobertura (tendo por base a carteira de crédito total e a sujeita a análise individual pela instituição) e respetivos critérios de extrapolação dos resultados (se aplicável).
- 3.1.3. Detalhe da amostra selecionada pelo auditor para análise individual, por cliente/grupo económico (conforme aplicável) para as entidades individuais do Grupo sedeadas em Portugal, entidades não domésticas cujas exposições de crédito tenham sido originalmente aprovadas por entidades do grupo residentes em Portugal, veículos de titularização de créditos incluídos nas contas consolidadas do Grupo e estabelecimentos offshore. Para as restantes entidades individuais, o detalhe da amostra só deverá incluir as exposições que representem mais de 5% dos fundos próprios consolidados (a amostra deverá ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro II).

Neste contexto, o Banco de Portugal poderá solicitar a inclusão de determinadas exposições na amostra para análise individual do Auditor.

Adicionalmente, para as entidades individuais acima referidas, deverão ser indicados os clientes que o Auditor considere necessário que continuem a ser objeto de acompanhamento crítico.

3.2. Análise coletiva

3.2.1. Descrição, por entidade individual do Grupo, da metodologia de análise e amostragem do Auditor, nomeadamente, para teste aos atributos chave do modelo: segmentação da carteira de crédito, triggers de aumento significativo do risco de crédito, triggers de créditos em situação de imparidade, incorporação de informação prospetiva, valorização de colaterais, critérios para identificação de créditos comprados ou criados em imparidade de crédito, parâmetros de risco, representatividade estatística das amostras consideradas pelo Banco por segmento para cálculo da perda em caso de default (LGD), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.2.2. Descrição dos resultados dos testes efetuados, por entidade individual do Grupo, incluindo informação sobre a dimensão/representatividade da(s) amostra(s), a descrição sumária dos testes efetuados e as deficiências identificadas (os resultados deverão ser apresentados de acordo com o formato de reporte constante no Quadro III deste anexo).
- 3.2.3. Análise explicativa da evolução dos principais parâmetros de risco subjacentes (por exemplo, probabilidade de *default* (PD) e LGD) de cada segmento do(s) modelo(s) de imparidade coletiva consolidada (detalhar por entidade individual no caso de utilização de metodologias distintas) nos quatro últimos períodos de reporte. Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.2.4. Descrição do processo e resultados do exercício de backtesting efetuado pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.
- 3.2.5. Descrição dos resultados da análise de sensibilidade aos parâmetros de risco efetuada pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

4. Deficiências detetadas

- 4.1. Análise individual (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro IV deste anexo).
- 4.2. Análise coletiva (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro V deste anexo).

5. Conclusões

Opinião, pela positiva, do Auditor sobre a adequação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela instituição e razoabilidade da imparidade individual e coletiva calculada na data de referência, em termos consolidados e por entidade individual. Esta opinião deverá tomar em consideração os eventos subsequentes ocorridos após a data de referência, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 10 *Acontecimentos após a Data do Balanço* (IAS 10).

·

Quadros

Quadro I - Políticas, procedimentos e controlos (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

	A	preencher pelo Banco ABC	A preencher pelo Auditor			
Área		Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação	
Imparidade						
Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito devidamente documentada e aprovada pelo órgão de administração (incluindo definição de responsabilidades, fontes de informação, periodicidade, controlos sobre o processo de cálculo, etc.)? É assegurada a adequada independência a segregação de funções?						
Existem políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pela Gestão sobre:						
Definição de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito						
 Definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos triggers 						
 Definição de exposições em situação de imparidade (credit impaired) e respetivos triggers 						
• Definição de incumprimento (default)						
 Incorporação de informação forward-looking no processo de cálculo das perdas de crédito esperadas 						
• Definição de Exposure at Default ("EAD")						
 Critérios quantitativos e qualitativos para a definição de créditos sujeitos a análise individual 						
 Critérios que permitam observar provas de um bom comportamento do devedor em matéria de pagamento (períodos de cura) 						
 Critérios para a segmentação da carteira de crédito 						
 Determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito 						
Taxas de desconto dos <i>cash-flows</i> (incluindo para o cálculo das LGD)						
Cálculo e tratamento de juros corridos de exposições em imparidade						
Reversão de imparidade						
 Créditos restruturados por dificuldades financeiras do devedor e seu tratamento no modelo de perdas de crédito esperadas 						
 Créditos comprados ou criados em situação de imparidade (purchased or originated credit- impaired - POCI) 						
Write-off (totais ou parciais) de créditos e recuperações						
 Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais 						
Séries de informação histórica						
Taxas de migração (se aplicável)						

Temas Supervisão :: Normas Prudenciais

		A preencher pelo Banco ABC	A preencher pelo Auditor			
Área	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação	
Método de cálculo dos parâmetros de risco (PD, LGD, etc.)						
 Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade 						
Cenários macroeconómicos						
Exercício de back-testing						
 Management overrides de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de imparidade 						
 Utilização de expedientes práticos para mensuração da imparidade 						
Registo e valorização de colaterais						
Políticas formalmente documentadas e aprovadas pela Gestão estabelecendo critérios para:						
 Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade 						
Reavaliação periódica de colaterais						
Haircuts mínimos por tipo de colateral e suporte quantitativo utilizado para os pressupostos assumidos						
 Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação (incluindo informação sobre a data inicial de avaliação e o valor e subsequentes reavaliações) 						
 Procedimentos formalmente documentados e aprovados para controlar, monitorar e reportar sobre volatilidade, concentração e liquidez de títulos obtidos como colateral 						
5. Política e procedimentos documentados e aprovados para a seleção de avaliadores externos para avaliação dos colaterais						

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Quadro II – Detalhe da amostra para análise individual (a reportar em formato Excel) Entidade do Grupo: Banco ABC

NIF	Entidade	Crédito Stage 1	Crédito Stage 2	Crédito Stage 3	Garantias prestadas e linhas de crédito	Total exposição	Imparidade Banco	Imparidade Auditor	Desvio	Entidade objeto de acompanh amento critico? Sim/Não

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Quadro III – Resumo dos testes da análise coletiva (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

Área/componente	Dimensão/representatividade da amostra	Descrição sucinta do Teste	Resultados	

Quadro IV – Análise individual: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

Aspeto	Descrição	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação

Quadro V – Análise coletiva: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

Aspeto	Segmento	Descrição	Ajustamento indicativo (quantificável) ou potencial impacto*?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação

^{*} Para caracterizar o potencial impacto, deverá indicar-se se será significativo ou não significativo e qual o sentido do impacto (aumento de imparidade, redução de imparidade ou impacto desconhecido)

Elevada – Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas com a maior brevidade possível.

Média – Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.

Baixa – Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da carteira de crédito.

^{**}Legenda – Relevância: